ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE REQUESENDE

ESTATUTOS

Ramalde · Porto

MORADORES DE REQUESENDE

Associação de Moradores de Requesende · NIF 519 115 180

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

A associação adota a denominação «Associação de Moradores de Requesende», adiante designada por Associação.

A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código Civil.

A Associação tem duração por tempo indeterminado.

A Associação tem a sua sede na Rua de Requesende, 194, 4250-397 Porto, freguesia de Ramalde, podendo ser alterada por deliberação da Direção, com comunicação aos associados.

Artigo 2.º

ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

A Associação exerce a sua atividade na zona de Requesende, no concelho do Porto, incluindo as áreas limítrofes e envolventes, nomeadamente zonas residenciais, espaços públicos, linhas de água e áreas verdes adjacentes.

A delimitação concreta da área geográfica poderá ser clarificada ou ajustada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

OBJETIVOS

A Associação tem por objeto:

a) Representar os moradores da zona de Requesende;

b) Promover a sustentabilidade ambiental da Ribeira da Granja; e

c) Desenvolver atividades sociais, culturais e comunitárias.

Artigo 4.º

ATIVIDADES

Para a prossecução dos seus fins, a Associação pode:

a) Promover eventos comunitários e campanhas ambientais;

b) Organizar reuniões públicas, assembleias e fóruns participativos;

c) Solicitar apoios, subsídios e financiamentos;

d) Participar em projetos locais, nacionais ou europeus;

e) Desenvolver projetos próprios de requalificação urbana ou ambiental.

Artigo 5.º

ASSOCIADOS

A Associação integra as seguintes categorias de associados:

a) **Sócios Fundadores**
Os que participaram no ato de constituição da Associação e subscreveram os estatutos.

b) **Sócios Efetivos**
Pessoas singulares ou coletivas com residência, atividade ou ligação relevante à área geográfica da Associação, admitidas pela Direção.

c) **Sócios Honorários**
Pessoas ou entidades distinguidas por contributos relevantes, por deliberação da Assembleia Geral.

A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

Artigo 6.º

DIREITOS DE VOTO E ELEGIBILIDADE

Têm direito de voto em Assembleia Geral os sócios fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Os sócios honorários não têm direito de voto, salvo se cumulativamente forem sócios efetivos ou fundadores.

Apenas os sócios fundadores e efetivos podem ser eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 7.º

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Direitos:

a) Participar nas Assembleias Gerais;

b) Eleger e ser eleito, nos termos dos estatutos;

c) Propor iniciativas;

d) Ser informado da atividade e situação financeira da Associação.

2. Deveres:

a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;

b) Contribuir para a prossecução dos fins associativos;

c) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES

A Associação recebe quotas dos sócios, cujos valores serão definidos em Assembleia Geral.

A Associação pode receber donativos ou contribuições voluntárias, sem que estas confiram quaisquer direitos patrimoniais.

As contribuições efetuadas não são, por regra, reembolsáveis.

Artigo 9.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

Os mandatos têm a duração de dois anos, sendo renováveis.

Artigo 10.º

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação.

A convocatória deve ser feita com antecedência mínima de 10 dias, por correio eletrónico ou outro meio escrito acessível aos associados.

A Assembleia Geral reúne validamente, em primeira convocatória, com a maioria dos associados com direito de voto.

Na falta de quórum, reunirá validamente 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 11.º

DIREÇÃO

A Direção é composta por 3 membros, eleitos em Assembleia Geral.

Compete à Direção a gestão da Associação e a sua representação externa.

Artigo 12.º

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três membros.

Compete-lhe fiscalizar a gestão financeira e emitir pareceres à Assembleia Geral.

Artigo 13.º

REGIME FINANCEIRO E REEMBOLSOS

A Associação não tem fins lucrativos.

Despesas realizadas por sócios fundadores ou membros dos órgãos sociais em nome da Associação podem ser reembolsadas, desde que:

a) Sejam devidamente comprovadas;

b) Sejam necessárias à atividade da Associação;

c) Sejam aprovadas em Assembleia Geral.

O interessado não participa na votação de decisões que lhe digam diretamente respeito.

Artigo 14.º

MAIORIAS QUALIFICADAS

As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

Carecem de aprovação por maioria de três quartos (3/4) dos associados presentes ou representados:

a) Alterações aos estatutos;

b) Aprovação de reembolsos excecionais de valor relevante;

c) Decisões financeiras estruturais ou de impacto significativo.

Artigo 15.º

REGULAMENTO INTERNO

A Associação pode dispor de Regulamento Interno, proposto pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral.

O Regulamento Interno destina-se a concretizar normas de funcionamento, sem contrariar os presentes estatutos.

Artigo 16.º

DISSOLUÇÃO

A Associação só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de três quartos de todos os associados.

O património remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar, nos termos da lei.

Artigo 17.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com recurso subsidiário ao Código Civil.